



Orientações Consultoria De Segmentos
Tributos Microempreendedor Individual (MEI)

04/09/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	5
3.1	Contratação de Empregado	7
3.2	Cessão ou Locação de Mão-de-Obra	7
4.	Conclusão	9
5.	Informações Complementares	12
6.	Referências	12
7.	Histórico de alterações.....	12

1. Questão

Esta análise trata sobre a tributação do MicroEmpreendedor Individual (MEI).

Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no máximo até R\$ 60.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular. O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal para sua solicitação a Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, artigos 91 e 94;

Art. 91 – Considera-se Microempreendedor Individual – MeI o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406 de 2002, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta, acumulada nos ano-calendário anterior e em curso de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e que (Lei Complementar nº 123, de 2006 art. 18-A, § 1º e § 7º, inciso III).

I - exerça tão-somente as atividades constantes do Anexo XIII desta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º -B e 17)

II - possua um único estabelecimento; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º, inciso II)

III - não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º, inciso III)

IV - não contrate mais de um empregado, observado o disposto no art. 96. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-C)

§ 1º No caso de início de atividade, o limite de que trata o caput será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 2º)

§ 2º Observadas as demais condições deste artigo, e para efeito do disposto no inciso I do caput, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º -A)

§ 3º Para fins deste Título, o tratamento diferenciado e favorecido previsto para o MEI aplica-se exclusivamente na vigência do período de enquadramento no sistema de recolhimento de que trata o art. 92, exceto na hipótese do inciso II do parágrafo único do art. 103. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 14). (Redação dada pela Resolução CGSN nº 98, de 13 de março de 2012) (Incluído pela Resolução CGSN nº 98, de 13 de março de 2012).

Art. 94. Na vigência da opção pelo SIMEI não se aplicam ao MEI:

I - valores fixos que tenham sido estabelecidos por Estado, Município ou Distrito Federal na forma do disposto no § 18 do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 3º, inciso I)

II - reduções previstas no § 20 do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou qualquer dedução na base de cálculo; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 3º, inciso II)

III - isenções específicas para as ME e EPP concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal que abrangem integralmente a faixa de receita bruta acumulada de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 3º, inciso III)

IV - retenções de ISS sobre os serviços prestados; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 4º, inciso IV)

V - atribuições da qualidade de substituto tributário. (Lei Complementar n° 123, de 2006, art. 18-A, § 14)

§ 1° A opção pelo SIMEI importa opção simultânea pelo recolhimento da contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, na forma prevista no inciso II do § 2° do art. 21 da Lei n° 8.212, de 1991. (Lei Complementar n° 123, de 2006, art. 18-A, § 3°, inciso IV)

§ 2° O MEI terá isenção dos tributos referidos nos incisos I a VI do caput do art. 13 da Lei Complementar n° 123, de 2006, observadas as disposições dos §§ 1° e 3° do mesmo artigo e ressalvada, quanto à contribuição patronal previdenciária, a hipótese de contratação de empregado prevista no art. 96. (Lei Complementar n° 123, de 2006, art. 18-A, § 3°, inciso VI e art. 18-C)

§ 3° Aplica-se ao MEI o disposto no § 4° do art. 55 e no § 2° do art. 94, ambos da Lei n° 8.213, de 1991, exceto se optar pela complementação da contribuição previdenciária a que se refere o § 3° do art. 21 da Lei n° 8.212, de 1991. (Lei Complementar n° 123, de 2006, art. 18-A, § 12)

§ 4° O recolhimento da complementação prevista no § 3° será disciplinado pela RFB. (Lei Complementar n° 123, de 2006, art. 18-A, §§ 12 e 14)

§ 5° A inadimplência do recolhimento da contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, prevista no inciso I do art. 92, tem como consequência a não contagem da competência em atraso para fins de carência para obtenção dos benefícios previdenciários respectivos. (Lei Complementar n° 123, de 2006, art. 18-A, § 15)

FASCÍCULO Nº 9 - COAD ANO 46-2012 – destacando os tópicos abaixo;

2.1.2 – ISENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Optando pelo Simples Nacional, o MEI fica isento dos seguintes tributos federais: Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL.

11.1 – SERVIÇOS PERMITIDOS

Contudo, existem serviços em que o microempreendedor individual pode realizar cessão ou locação de mão de obra, que são aqueles relativos à:

- a) hidráulica;
- b) eletricidade;
- c) pintura;
- d) alvenaria;
- e) carpintaria; e
- f) manutenção ou reparo de veículos.

Nestes casos, o MEI será considerado, para todos os efeitos, pessoa física, na qualidade de contribuinte individual.

12.2 - EMPRESA CONTRATANTE

A empresa contratante dos serviços citados no subitem 11.1 executados por intermédio do MEI, qualquer que seja a forma de contratação, inclusive empreitada, está obrigada a:

- a) recolher a CPP de 20% sobre a remuneração paga ou creditada ao MEI;
- b) declarar à RFB e ao CCFGTS, por meio do Sefip, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do CCFGTS; e
- c) cumprir as demais obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual. A contribuição previdenciária de 20% deve ser recolhida na GPS da empresa contratante até o dia 20 do mês seguinte ao da competência ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

De acordo com a Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - O Microempreendedor Individual (MEI) poderá optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma desta Resolução.

§ 1º - Considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que atenda cumulativamente as seguintes condições;

- a) tenha auferido receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso de até R\$ 60.000,00;
- b) seja optante pelo Simples Nacional;
- c) exerça tão-somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN nº 94/2011 ;
- d) possua um único estabelecimento;
- e) não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- f) não contrate mais de um empregado.

§ 2º - No caso de início de atividade, o limite de que trata o inciso I do § 1º será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses com um mês inteiro.

§ 3º - Na vigência da opção pelo SIMEI não se aplicam ao MEI;

I – valores fixos que tenham sido estabelecidos por Estado, Município ou Distrito Federal na forma do disposto no § 18 do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006. [Conforme referência abaixo:](#)

§ 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, poderão estabelecer, na forma definida pelo Comitê Gestor, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.

II – reduções previstas no § 20 do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006 qualquer dedução na base de cálculo. [Conforme referência abaixo:](#)

§ 20. Na hipótese em que o Estado, o Município ou o Distrito Federal concedam isenção ou redução do ICMS ou do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda determine recolhimento de valor fixo para esses tributos, na forma do § 18 deste artigo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

III – isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2007 que abrangem integralmente a faixa de receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

IV – retenções de ISS sobre os serviços prestados;

V – atribuições da qualidade de substituto tributário.

§ 4º - A opção pelo SIMEI importa opção simultânea pelo recolhimento da contribuição para Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, na forma prevista no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991. [Conforme referência abaixo:](#)

§ 2º No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição será de:

I - 11% (onze por cento), no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, observado o disposto na alínea b do inciso II deste parágrafo;

II - 5% (cinco por cento):

no caso do microempreendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006. [Conforme referência abaixo.](#)

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo. (Produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 5º - O optante pelo Simei recolherá por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas;
I – contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, na forma previstas no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de julho de 1991, corresponde a;
até a competência abril de 2011 – 11% (onze por cento) do limite mínimo mensal do salário de contribuição.
a partir da competência maio de 2011 – 5% (cinco por cento) do limite mínimo mensal do salário de contribuição.
II – R\$ 1,00 (um real), a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto;
III – R\$ 5,00 (cinco reais), a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto.

§ 6º - O valor a ser pago a título de ICMS ou de ISS será determinado de acordo com os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) observando-se;
I – o enquadramento previsto no Anexo Único;
II – as atividades econômicas constantes do CNPJ na primeira geração do Documento de Arrecadação relativo ao mês de início do enquadramento no SIMEI ou ao primeiro mês de cada ano-calendário.

§ 7º - A tabela constata do Anexo Único aplica-se tão somente no âmbito do SIMEI.

§ 8º - Na hipótese de qualquer alteração do Anexo Único, seus efeitos serão a partir do ano-calendário subsequente, observadas as seguintes regras;
I – se determinada atividade econômica passar a ser considerada permitida ao SIMEI, o contribuinte que exerça essa atividade passará a poder optar por esse sistema de recolhimento a partir do ano-calendário seguinte ao da alteração, desde que não incorra em nenhuma das vedações previstas nesta Resolução;
II – se determinada atividade econômica deixar de ser considerada permitida ao SIMEI, o contribuinte optante que exerça essa atividade deverá efetuar a sua exclusão obrigatória do referido sistema, com efeitos para o ano-calendário subsequente.

§ 9º - O optante pelo SIMEI não estará sujeito à incidência dos tributos referidos nos incisos I a VI do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006. [Conforme referência abaixo.](#)
[Art. 13 - O simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação único de arrecadação, dos seguintes imposto e contribuições;](#)
I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
II – Imposto sobre produtos Industrializados – IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
V – Contribuição para PIS/PASEP, observado o disposto no inciso XII do § deste artigo;
VI – Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5 do art. 18 da Lei Complementar 123.

[Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.](#)

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social,
I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.
II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos;
1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;
3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.
III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços
IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

3.1 Contratação de Empregado

De acordo com a Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009.

Art. 5 – O MEI poderá contratar um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Parágrafo único. Na hipótese referida no caput, o MEI:

I – deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela RFB;

II – fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, devendo cumprir o disposto no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991; [Conforme referência abaixo.](#)

IV – declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

III – está sujeito ao recolhimento da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput.

3.2 Cessão ou Locação de Mão-de-Obra

De acordo com a Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009.

Art. 6 - O MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão-de-obra.

§ 1º Cessão ou locação de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o MEI, que realizem serviços contínuos relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

§ 2º Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.

§ 3º Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

§ 4º Por colocação à disposição da empresa contratante entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

§ 5º A vedação de que trata o caput não se aplica à prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI deverá, com relação a esta contratação:

I – recolher a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) a que se refere o inciso III do caput e o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991; [Conforme referência abaixo.](#)

20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

III – prestar as informações de que trata o inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991; [Conforme referência abaixo.](#)

Declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS;

IV – cumprir as demais obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

§ 7º O disposto no § 6º aplica-se a qualquer forma de contratação, inclusive por empreitada.

Resumo:

MEI é um segurado obrigatório como contribuinte individual, e não pode participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador. Os MEI são unidades produtivas autônomas trabalhando individualmente, ou com auxílio de até um funcionário remunerado com um salário mínimo, ou um salário do piso da categoria.

O MicroEmpreendedor Individual (MEI) paga, por meio do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

- para a Previdência Social, da contribuição relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, correspondente a:
 - a) desde a competência julho/2009 até a competência abril/2011:
11% do salário-mínimo;
 - b) desde a competência maio/2011:
5% do salário-mínimo;**
- para o Estado, da contribuição a título de ICMS que é de R\$ 1,00, se o MEI exercer atividade no comércio ou na indústria;
- para o Município, da contribuição a título de ISS que é de R\$ 5,00, caso a atividade seja de serviços.

Nem todas as atividades dão direito de optar pelo enquadramento como MEI. Para verificar as demais atividades que dão direito a enquadrar-se como MEI, sugerimos consultar a Resolução 94 CGSN/2011, em seu Anexo XIII.

Referente a Contribuição Previdenciária do MeI, será recolhida por meio do DAS, no valor fixo mensal de 5% sobre o salário-mínimo. O valor da contribuição previdenciária do empresário será reajustado toda vez que for alterado o valor do salário-mínimo.

O microempreendedor individual pode contratar um único empregado que receba exclusivamente 1 salário-mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. O MEI que contrata empregado fica obrigado a:

- recolher a CPP calculada à alíquota de 3% sobre o salário de contribuição do empregado;
- descontar e recolher a contribuição previdenciária de 8% incidente sobre a remuneração devida ao empregado a seu serviço;
- prestar informações relativas ao empregado à RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao CCFGTS – Conselho Curador do FGTS, através do Sefip – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social;
- depositar 8% a título de FGTS calculado sobre a remuneração do empregado.

O MEI deve prestar informações destinadas ao FGTS, à Previdência Social e à RFB, relativas ao empregado a seu serviço, através do Sefip.

O MeI quando da inexistência de recolhimento ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) e de informações à Previdência Social, somente deverá entregar a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) com indicativo de ausência de fato gerador (sem movimento) para a competência subsequente aquela para qual entregou GFIP com fatos geradores.

O MEI que não contratar empregado fica dispensado de:

- prestar informações no Sefip, salvo se presentes outras hipóteses de obrigatoriedade de prestação de informações, na forma estabelecida pela RFB;
- a partir de 1-1-2012, declarar ausência de fato gerador para a Caixa Econômica Federal para emissão da CRF – Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS.

Em regra, o MEI não pode realizar cessão ou locação de mão de obra.

Cessão ou locação de mão de obra: a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores,

Contudo, existem serviços em que o microempreendedor individual pode realizar cessão ou locação de mão de obra, que são aqueles relativos à:

- hidráulica;
 - eletricidade;
 - pintura;
 - alvenaria;
 - carpintaria; e
 - manutenção ou reparo de veículos.
- Nestes casos, o MEI será considerado, para todos os efeitos, pessoa física, na qualidade de contribuinte individual.

A empresa **contratante** dos serviços citados acima, executados por intermédio do MEI, qualquer que seja a forma de contratação, inclusive empreitada, está obrigada a:

- recolher a CPP de 20% sobre a remuneração paga ou creditada ao MEI;
- declarar à RFB e ao CCFGTS, por meio do Sefip, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do CCFGTS; e
- cumprir as demais obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

A contribuição previdenciária de 20% deve ser recolhida na GPS da empresa contratante até o dia 20 do mês seguinte ao da competência ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

4. Conclusão

Diante as considerações acima, temos o seguinte a esclarecer sobre os questionamentos feitos.

1. Devemos fazer a implementação no sistema para tratar autônomos da categoria MEI na folha de pagamento?

A consultoria de segmentos tem objetivo de analisar as questões referentes a legislação e enquadramento das normas existentes. No caso da implementação no produto, deve ser validado junto ao GDP de produto da possibilidade dessas novas adequações.

2. Essa categoria deve sofrer nenhum tipo de tributação?

Em relação a contribuição previdenciária somente haverá retenção nos casos;

- Se o MEI efetuar a contratação de empregado, deve recolher a CPP calculada à alíquota de 3% sobre o salário de contribuição do empregado;
- Descontar e recolher a contribuição previdenciária de 8% incidente sobre a remuneração devida ao empregado a seu serviço;
- Prestar informações relativas ao empregado à RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao CCFGTS – Conselho Curador do FGTS, através do Sefip – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social;
- Depositar 8% a título de FGTS calculado sobre a remuneração do empregado.

3. O MEI não possui vínculo com a empresa, e é um mero prestador de serviços, não deveria tratar diretamente no contas a pagar?

A consultoria de segmentos tem objetivo de analisar as questões referentes a legislação e enquadramento das normas existentes. No caso da forma de implementação no produto, deve ser validado junto ao GDP de produto da possibilidade das novas adequações.

Lembrando que o MEI é um segurado obrigatório como contribuinte individual. Como MEI não pode realizar cessão de mão de obra e empreitada com exceção das atividades hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção ou reparo de veículos, sendo que a empresa contratante obrigatoriamente deve recolher os 20% de contribuição previdenciária.

Caso o MEI contrate funcionário tem a tratativa da folha de pagamento, conforme descrito acima.

4. Mesmas prerrogativas, ele nunca deve ser tributado pelo INSS, IR ou demais obrigações ou existe características distintas?

A contribuição previdenciária enquadrado na condição de Microempreendedor Individual (MEI) é de 5% sobre um salário mínimo, devendo ser recolhida através do DAS, juntamente com os demais tributos devidos pelo MEI.

Somente nos casos que o MEI contrate funcionário ou realize cessão de mão de obra, as quais são permitidas por lei, a empresa contratante está obrigada a recolher as contribuições de acordo com a legislação apresentada acima.

Em relação a condição de TOMADORES DE SERVIÇOS, quando contratarem prestador de serviço enquadrado no MeI, estes não sofrerão retenção dos tributos em relação ao IR e as Contribuições de acordo com a IN nº. 1.234/2012, art. 4º, inciso XI.

5. Além da folha de pagamento quais seriam outros processos que são afetados?

O MEI é enquadrado nas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo Simples Nacional, e pagará um valor fixo mensal que será atualizado anualmente, de acordo com o salário-mínimo, independentemente da Receita Bruta por ele auferida no mês, desde que tenha auferido a receita acumulada do ano anterior de até R\$ 60.000,00, ou ainda a R\$ 5.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano calendário onde a empresa teve o início de suas atividades, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Com relação as obrigações acessórias, o MEI estará dispensado de emitir nota fiscal para consumidor pessoa física, porém, estará obrigado à emissão quando o destinatário da mercadoria ou serviço for cadastrado no CNPJ, salvo quando esse destinatário emitir nota fiscal de entrada.

Independente da dispensa de emissão de nota fiscal, o MEI deve sempre adquirir mercadorias ou serviços com documento fiscal.

O MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, da Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Quanto ao recolhimento do Imposto é unificado pela guia de recolhimento DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, sendo que a partir do ano calendário de 2014, o MeI optante pelo SIMEI deve recolher independente do valor da sua receita bruta auferida no mês, valor fixo mensal correspondente a soma das seguintes parcelas:

- R\$ 36,20, a título da contribuição para Seguridade Social;
- R\$ 1,00, a título de ICMS, caso seja contribuinte deste tributo;
- R\$ 5,00, a título de ISS, caso seja contribuinte deste tributo.

Desta maneira, caso o MEI seja contribuinte de todos os tributos (ICMS + ISS) recolherá em única guia DAS o valor de R\$ 42,20 até o dia 20 do mês seguinte ao faturamento, e caso não houver expediente bancário recolherá no dia útil imediatamente posterior.

6. No eSocial não está sendo previsto o tratamento para o MEI, pois não há nenhuma orientação para isso nessa categoria?

O MEI está previsto para o eSocial. Inclusive já existe na **Tabela 12 – Tabela de Códigos de Contribuição Previdenciária**, já existe um Código Contribuição Patronal incidente sobre a remuneração de empregado do MEI.

O MEI terá um portal simplificado para prestar informações ao eSocial.

O projeto eSocial trata-se de um projeto em fase de desenvolvimento, de tal forma passível de modificações e ajustes constantes, e até o momento não temos informações adicionais.

7. Quando uma empresa (PJ) contratar o MicroEmpreendedor Individual (MEI) para prestar serviço, quais obrigações a empresa contratante deve cumprir?

Temos o seguinte a esclarecer.

Retenção Previdenciária - O Microempreendedor Individual que exercer as atividades permitidas por lei, hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria, manutenção ou reparo de veículos pode efetuar cessão de mão de obra. Nesse caso, a empresa contratante deverá recolher a cota patronal de 20%. De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971/2009 em seu art. 201 diz.

Art. 201. A empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém, em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição a que se referem o inciso III e o § 5º do art. 72, bem como o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

III - 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestam serviços, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2000;

Imposto de Renda na Fonte – De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 765/2007, art. 1º diz que fica **dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias** pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Elaboração Folha de Pagamento - De acordo com a Lei nº 8.212 em seu artigo 32, estabelece a obrigação das empresas em elaborar folha de pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço de acordo com os padrões e normas estabelecidas pelo órgão competente da Seguridade Social.

A Instrução Normativa RFB nº 971 art. 47 estabelece que;

III - elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral, nela constando:

a) discriminados, o nome de cada segurado e respectivo cargo, função ou serviço prestado;

b) agrupados, por categoria, os segurados empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual;

c) identificados, os nomes das seguradas em gozo de salário-maternidade;

d) destacadas, as parcelas integrantes e as não-integrantes da remuneração e os descontos legais;

e) indicado, o número de cotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso;

SEFIP – Para a SEFIP deverá este MEI ser informado com a categoria 13 – Contribuinte Individual. Inclusive no campo de múltiplos vínculos informar que o mesmo já contribui com o teto do salário de contribuição para que a alíquota de 11%(onze por cento) não seja calculada.

Base legal: Lei Complementar 123/2006 e Resolução 58/2009 CGSN Comitê Gestor do Simples Nacional.

O MEI está previsto para o eSocial. Inclusive já existe na **Tabela 12 – Tabela de Códigos de Contribuição Previdenciária**, já existe um Código Contribuição Patronal incidente sobre a remuneração de empregado do MEI.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, poderão ter impactos na apuração dos tributos em relação ao Microempreendedor Individual (MEI).

6. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2009/CGSN/Resol58.htm#Anexo Único>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2011/cgsn/resol94.htm>
- <http://www.iobonlineregulatorio.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?quid=l628B3318974D4A5AE040DE0A24AC650B¬a=1&tipodoc=3&esfera=FE&ls=2&index=2>
- <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/38/MF-RFB/2012/1234.htm>

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL/AM	22/04/2014	1.00	Tributos Microempreendedor Individual (MEI)	TIEZOV